

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 46/2009 de 5 de Junho de 2009

Considerando a Portaria n.º 63/2008 de 5 de Agosto de 2008, que, no âmbito do plano de vigilância epidemiológica das Encefalopatias, regulamenta a atribuição de uma comparticipação financeira às organizações de produtores que executem, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a recolha dos troncos cerebrais de bovinos, com mais de 24 meses de idade e de ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade, acidentalmente mortos na explorações;

Considerando que, com a revisão do programa anual de vigilância da EEB autorizada pela Decisão da Comissão 2008/908/CE, de 28 de Novembro de 2008, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a obrigação da recolha de todos os troncos cerebrais de bovinos acidentalmente mortos na explorações passou a aplicar-se apenas aos bovinos com mais de 36 meses de idade.

Considerando ainda que a Portaria n.º 63/2008 de 5 de Agosto de 2008 previa apenas a atribuição de comparticipações financeiras relativas às recolhas de troncos cerebrais dos animais efectuadas no ano de 2008.

Considerando que se mantém a necessidade de cumprir o plano de vigilância epidemiológica das Encefalopatias e consequentemente de garantir a execução de todas as medidas nele previstas enquanto o mesmo vigorar;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 63/2008 de 5 de Agosto de 2008, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

1. É atribuída uma comparticipação financeira com vista a apoiar as organizações de produtores que executem, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a recolha dos troncos cerebrais de bovinos, com mais de 36 meses de idade e de ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade, acidentalmente mortos na explorações.

2.

Artigo 3.º

As comparticipações previstas na presente Portaria, relativas ao primeiro semestre de cada ano serão pagas no mês de Setembro do mesmo ano e as relativas ao segundo semestre serão pagas no mês de Março do ano seguinte.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do capítulo 40, programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores agrícola e florestal, projecto 07.02 – Modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.1 – Sanidade Animal.

Artigo 5.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”

Artigo 2.º

É republicada em anexo, sendo parte integrante da presente Portaria, a Portaria n.º 63/2008 de 5 de Agosto de 2008, com a redacção resultante do presente diploma.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 28 de Abril de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Artigo 1.º

1. É atribuída uma comparticipação financeira com vista a apoiar as organizações de produtores que executem, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a recolha dos troncos cerebrais de bovinos, com mais de 36 meses de idade e de ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade, acidentalmente mortos na explorações.

2. A adesão das organizações de produtores ao processo de recolha dos troncos cerebrais será expressa em protocolo, a celebrar para o efeito com a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Artigo 2.º

Por cada colheita efectuada em bovinos, ovinos e caprinos acidentalmente mortos nas explorações, nos termos do artigo anterior, é atribuído o montante de 46€ até ao limite de 1.500 animais por semestre.

Artigo 3.º

As comparticipações previstas na presente Portaria, relativas ao primeiro semestre de cada ano serão pagas no mês de Setembro do mesmo ano e as relativas ao segundo semestre serão pagas no mês de Março do ano seguinte.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do capítulo 40, programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores agrícola e florestal, projecto 07.02 – Modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.1 – Sanidade Animal.

Artigo 5.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.